

LEI Nº 1.331/2001

EMENTA: Dispõe sobre a Adoção de Parques Ecológicos e Praças a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, inclusive Instituições com ou sem fins lucrativos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária realizada aos 26/04/2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que através do Contrato entre o Município do Salgueiro (Prefeitura Municipal), e instituições civis com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado, poderão adotar parques, praças, bosques, e outros sítios pertencentes ao território do Município, no sentido de por este Contrato de Adoção, realizarem obras de recuperação desses locais sempre que necessário e proverem os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º - Esses Contratos de Adoção especificarão as responsabilidades de cada parte e serão supervisionadas por Órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal do Salgueiro, sob a direção da Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

Art. 3º - Esses Contratos de Adoção deverão esclarecer que os logradouros e sítios por eles adotados permanecem com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total ou parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º - A Prefeitura do Município do Salgueiro, manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo através da Secretaria de Infra-Estrutura, o controle, supervisão e direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades neles desenvolvidas.

Art. 5º - As instituições ou empresas adotantes, poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros, ou ainda da Prefeitura Municipal do Salgueiro, de acordo com normas estabelecidas no Contrato de Adoção para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e de imagem institucional do adotante-associado ao sítio ou logradouro adotado e à Prefeitura Municipal do Salgueiro.

Art. 6º - Os custos financeiros e as responsabilidades do Contrato de Adoção a que se refere o "caput" desta Lei, serão estabelecidos nos termos do referido Contrato.

Clayton P. de Almeida

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de maio de 2001.

Cleuza Pereira do Nascimento
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

Antônio Pedreira